

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*[Handwritten Signature]*  
Leitura em Plenário na  
1ª Sessão Ordinária de  
7 12 2022  
Secretário

PROJETO DE Lei \_\_\_\_\_ Nº 105/2021-L

DATA DA ENTRADA: 15 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: JULIO ANTONIO MARIANO

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO" EM TODAS  
AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍS-  
TICA DE SÃO ROQUE.

APROVADO EM: 14/02/2022 - 2ª sessão ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

2ª sessão ordinária  
Aprovado por Unanimidade  
Em 14/02/2022

OBS: Única discussão e votação nominal  
Maioria simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 105/2021-L, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO**

Desde o início de 2020, a pressão sobre os sistemas de saúde do Brasil e do mundo atingiu níveis críticos por conta do avanço do coronavírus. Nesse cenário, bancos de sangue ficaram desguarnecidos e as doações caíram por conta da quarentena.

O impacto da pandemia no Brasil segue muito presente e os bancos de sangue ainda operam abaixo dos níveis considerados ideais. Por isso, para revertermos esse triste cenário, precisamos conscientizar nossas crianças para se tornarem futuros doadores de sangue.

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. A doação de sangue é um gesto de amor, pois doamos uma pequena quantidade do nosso próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias.

Nessa esteira, as escolas têm papel fundamental na formação do caráter dos jovens ao fortalecer a solidariedade, o respeito, o espírito de coletividade e preocupação com o bem comum. Ademais, as escolas já estão engajadas em programas que visam trazer ganhos pessoais e imediatos à criança, como campanhas de saúde bucal e dietas saudáveis, podendo assim, participar mais ativamente de campanhas que preconizam a aquisição de comportamentos a serem emitidos a longo prazo (quando maiores de 18 anos), cujos benefícios visam à coletividade e ao futuro cidadão.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa implementar o Programa “Doadores do Futuro” em todas as escolas da rede pública de ensino do Município, a fim de sensibilizar os nossos alunos sobre a importância da doação de sangue.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Por fim, importante destacar que os programas que envolvem informações e valores, como cidadania e altruísmo, podem ser iniciados em níveis escolares bem precoces.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 15/12/2021 - 12:11 13723/2021, de 15 de dezembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 15/12/2021 - 12:11 13723/2021/fap



## PROJETO DE LEI Nº 105/2021

De 15 de dezembro de 2021.

***Institui o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no Município da Estância Turística de São Roque, o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O programa tem a finalidade de sensibilizar os alunos do segundo segmento do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

**Art. 3º** O Programa consiste na promoção de cursos, seminários, palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução.

**Parágrafo Único.** Para realização das ações previstas no *caput* deste artigo fica autorizada a colaboração entre o Departamento Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Saúde, além da colaboração de profissionais da área de saúde, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 15 de dezembro de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 15/12/2021 - 12:11 13723/2021/fap



PARECER 035/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 105, de 15 de dezembro de 2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que **Institui o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino.**

O Vereador Julio Antonio Mariano apresenta o Projeto de Lei 105/2021, que visa implementar o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino do Município de São Roque, a fim de sensibilizar os alunos sobre a importância da doação de sangue.

É o relatório.

O projeto de lei em questão estabelece uma política pública visando à proteção da saúde. Nesse tocante, a Constituição Federal confere competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde. É o que dispõe expressamente o seu art. 23, II:

Art. 23. É competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

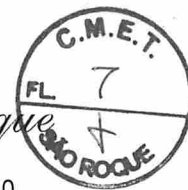
[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



O art. 23 da Constituição Federal não dispõe sobre competência legislativa, mas diz respeito à competência material de implementar medidas voltadas à saúde.

Agora, em que pese a competência material ser comum, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar** concorrentemente sobre proteção da saúde, conforme consta do art. 24, XII, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

Apesar dos municípios não terem sido, expressamente, contemplados com a competência para legislar sobre o assunto, é bem verdade que o inciso II do artigo 30 confere a eles a possibilidade suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Ademais, o mesmo artigo 30 prescreve que cabe ao município “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

Outrossim, o capítulo constitucional destinado a “Saúde” abre suas disposições com o preceito de que é dever do Estado garantir a saúde a todos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e **dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifamos)

Portanto, no que tange à distribuição de competência é do município a atribuição para deflagrar a propositura em questão, pois está dentre aquelas matérias conferidas ao respectivo ente federado para exercer o poder legiferante.

Ultrapassada a discussão quanto a competência do município, importante imiscuir-se na discussão quanto a competência do Poder Legislativo para deflagrar a propositura.

A Constituição de 1988, além de consagrar expressamente o princípio da separação dos poderes e protegê-lo como cláusula pétrea estabeleceu toda uma estrutura institucional de forma a garantir a independência entre eles, respaldada com atribuições de controle recíproco.

Nesse mister, a independência entre os poderes tem por finalidade estabelecer um sistema de “freios e contrapesos” para evitar o abuso e a interferência por qualquer dos poderes.

O Supremo Tribunal Federal, ao discorrer sobre as competências exclusivas e privativas, pauta suas decisões esclarecendo que a regra é a competência concorrente e a exceção é a competência



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



privativa/exclusiva, quando somente o ente competente, expresso na Constituição Federal, está apto a deflagrar a propositura.

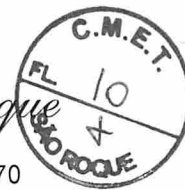
Assim, esse raciocínio se consubstancia no fato de que a iniciativa concorrente prevista no artigo 61, “caput” da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, é a regra geral, e que somente os casos expressos e exclusivamente reservados ao Poder Executivo não poderiam ser objeto de iniciativa do Legislativo.

No entanto, o rol do de competência privativa descrita no mencionado dispositivo não é taxativo, e em outros dispositivos constitucionais são possíveis de serem encontradas limitações ao poder de legislar dos membros do Poder Legislativo.

Proibição do aumento de despesas em projetos de iniciativa do Poder Legislativo, regime jurídicos dos servidores públicos municipais, Plano Plurianual, orçamentos anuais, lei de diretrizes orçamentárias, conteúdo específico sobre concessão ou permissão de serviço público, entre outros esparsos no ordenamento jurídico, são exemplos de assuntos que somente podem ser disciplinados através de proposições iniciadas do Chefe de Poder Executivo.

Segundo lição de Hely Lopes Meirelles:

*“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos*



*na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais". 1*

No ponto, não nos parece que a matéria objeto da propositura objurgada constitua algo contido na reserva de iniciativa legislativa – que deve ser explícita – nem na denominada reservada da Administração que são decorrências do princípio da separação de poderes. Basta a simples leitura dos artigos 60, §3º e 86 da Lei Orgânica Municipal de São Roque para verificar que a matéria ora tratada não se insere no rol privativo do Chefe do Poder Executivo.

Aliás, diga-se que o projeto não estabelece obrigatoriedades ao Poder Executivo, ao passo que também não cria despesas.

Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto as comissões, deverá o respectivo projeto receber os pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde e Assistência Social”.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2014, PP. 760/761.

*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



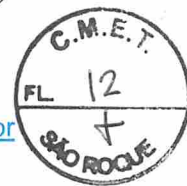
São Roque, 8 de fevereiro de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 2 – 10/02/2022**

**Projeto de Lei Nº 105/2021-L**, 15/12/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 2/2022 ao Projeto de Lei Nº 105/2021

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 105/2021 - Institui o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino.

| Assinante                                     | Data                |
|---|---------------------|
| GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866            | 11/02/2022 16:42:40 |
| CLAUDIA RITA DUARTE<br>PEDROSO:02090522879    | 11/02/2022 16:43:34 |
| ANTONIO JOSE ALVES<br>MIRANDA:08750025520     | 11/02/2022 16:43:45 |
| PAULO ROGERIO NOGGERINI<br>JUNIOR:48715559840 | 11/02/2022 16:43:57 |
| WILLIAM DA SILVA<br>ALBUQUERQUE:45890309854   | 11/02/2022 16:44:07 |



## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **PARECER Nº 1 – 10/02/2022**

**Projeto de Lei Nº 105/2021-L**, 15/12/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**RELATOR:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei **"Institui o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
PRESIDENTE CPSAS

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE CPSAS

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPSAS

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
MEMBRO CPSAS



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

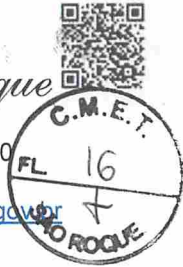


### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 1/2022 ao Projeto de Lei Nº 105/2021

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 105/2021 - Institui o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino.

| Assinante                                   | Data                |
|---|---------------------|
| DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812          | 11/02/2022 16:48:16 |
| ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810           | 11/02/2022 16:49:20 |
| ANTONIO JOSE ALVES<br>MIRANDA:08750025520   | 11/02/2022 16:49:39 |
| JOSE ALEXANDRE PIERRONI<br>DIAS:15671796814 | 11/02/2022 16:49:44 |
| THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890             | 11/02/2022 16:49:51 |



**2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 3/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 1ª Sessão Ordinária, de 07/02/2022.*
2. *Leitura da matéria do Expediente;*
3. *Moção de Repúdio Nº: 45/2022;*
4. *Moção de Congratulações Nº: 46/2022;*
5. *Moção de Apoio Nº: 47/2022;*

**II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
2. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
3. *Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;*
4. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
5. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
6. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
7. *Vereador Israel Francisco de Oliveira; e*
8. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 105-L**, de 15/12/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ em todas as escolas da rede pública de ensino”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 4-L**, de 18/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dá a denominação de ‘Bosque Profª Antonieta de Araújo Cunha Laurenciano’ à área que faz frente com a Avenida Aracaí, na Vila Aguiar”.*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 1-L**, de 18/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Altera a redação do artigo 2º da Resolução nº 12, de 14 de dezembro de 2020”.*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 6-L**, de 24/01/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dá denominação de ‘Rotatória Durimar Pontes’ à rotatória localizada na Rua Zacarias Miranda, bairro Jardim Marieta”;*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 13-L**, de 07/02/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa o valor do auxílio alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo”;*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21-E**, de 07/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação, em atendimento ao Piso Salarial*





Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18133-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camara.roque.sp.gov.br | E-mail: camara@camara.roque.sp.gov.br

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 312022-L

- I - Expediente (Art. 159 do R.I.):
1. Votação de Ata da 1ª Sessão Ordinária de 07/02/2022;
  2. Leitura da matéria do Expediente;
  3. Moção de Repúdio Nº 4512022;
  4. Moção de Congatulações Nº 4612022;
  5. Moção de Apoio Nº 4712022;
- II - Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência de ata anterior):
1. Vereador William de Silva Albuquerque;
  2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
  3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
  4. Vereador Clovis Antonio Coura;
  5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
  6. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
  7. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
  8. Vereador José Alexandre Pinheiro Dias.
- III - Ordem do Dia:
1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 105-L, de 15/12/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "instaura o Programa 'Doadores do Futuro' em todas as escolas de rede pública de ensino";
  2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 4-L, de 18/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que "dá a denominação de Bosque Profº Antônia da Araújo Cunha Laurenciano à área que faz frente com a Avenida Arcaçá, na Vila Aguiar";
  3. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 1-L, de 18/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que "altera a redação do artigo 2º da Resolução nº 12, de 14 de dezembro de 2020";
  4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 8-L, de 24/01/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanni de Araújo, que "dá denominação de Rotatória Durimar Fontes à rotatória localizada na Rua Zacarias Miranda, bairro Jardim Maneta";
  5. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 13-L, de 07/02/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "fixa o valor do auxílio alimentatório para os servidores públicos do Poder Legislativo";
  6. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 24-L, de 07/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação, em atendimento ao Piso Salarial

Este documento é uma cópia eletrônica e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site www.camara.roque.sp.gov.br, clique em "Pesquisar" e digite: Nº 312022-L, 14/02/2022, 15h30min.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências”;*

**7. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 22-E, de 07/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei Municipal nº 3.091, de 2 de outubro de 2007, e dá outras providências”;**

**8. Requerimentos Nºs: 12 e 13/2022.**

#### **IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
7. Vereador Thiago Vieira Nunes

#### **V – Tribuna Livre (Art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de fevereiro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



# Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18138-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.070/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraestancia.roque.sp.gov.br | E-mail: camara@camaraestancia.roque.sp.gov.br  
São Roque - A Terra do Vinho e Borda por Natureza

Profissional Nacional (RPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 10 de julho de 2008 e de outras providências;  
7. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 22-E, de 07/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 3.091, de 2 de outubro de 2007, e dá outras providências;  
8. Requerimentos Nºs: 12 e 13/2022.

- IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):
1. Vereador Julio Antonio Mariano;
  2. Vereador Marcos Roberto Martins Arida;
  3. Vereador Newton Dias Bastos;
  4. Vereador Paulo Rogério Nogueira Junior;
  5. Vereador Rafael Tanski de Araújo;
  6. Vereador Rogério Jean da Silva;
  7. Vereador Thiago Vieira Nunes;
- V – Tribuna Livre (Art. 280):

Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque, 11 de fevereiro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

Este documento é uma reprodução fiel do original e não constitui documento original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será refletida neste documento.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples = Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 105/2021-L**, de 15/12/2021, que "Institui o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino".

**Autoria: Júlio Mariano**

| <b><u>Vereadores</u></b> |   | <b><u>Votação</u></b> |
|--------------------------|---|-----------------------|
| <b>01</b>                | TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)                              | SIM                   |
| <b>02</b>                | DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)                      | SIM                   |
| <b>03</b>                | CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)                               | SIM                   |
| <b>04</b>                | DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)                                    | SIM                   |
| <b>05</b>                | GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)                                | SIM                   |
| <b>06</b>                | TOCO (Israel Francisco de Oliveira)                                     | SIM                   |
| <b>07</b>                | ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)                    | SIM                   |
| <b>08</b>                | JULIO MARIANO   | SIM                   |
| <b>09</b>                | MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)                        | SIM                   |
| <b>10</b>                | NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)                                    | SIM                   |
| <b>11</b>                | PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)<br><b>(PRESIDENTE)</b> | <b>--- X ---</b>      |
| <b>12</b>                | RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)                                   | SIM                   |
| <b>13</b>                | CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)                                       | SIM                   |
| <b>14</b>                | THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)                                      | SIM                   |
| <b>15</b>                | WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)                      | SIM                   |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |   | <b>14</b>             |
| <b><u>Contrários</u></b> |   | <b>0</b>              |



Município de São Paulo - Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2011  
Linha de Crédito nº 102/2011 - FAPESP 01/04 014



**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples = Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 102/2011-L, de 15/12/2011, que "Instala o Programa "Docentes do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino".  
Autoria: Júlio Mariano

| Votação | Proprietários                                      |
|---------|--|
| SIM     | TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)         |
| SIM     | DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso) |
| SIM     | CLOVIS DA FARMÁCIA (Clóvis Antonio Oculina)        |
| SIM     | DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)               |
| SIM     | GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)           |
| SIM     | TOCO (Israel Francisco de Oliveira)                |
| SIM     | ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Piromi Dias) |
| SIM     | JULIO MARIANO                                      |
| SIM     | MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)   |
| SIM     | MILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)               |
| X       | PAULO JUVENILDE (Paulo Rogério Roggerini Júnior)   |
| SIM     | RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)              |
| SIM     | CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)                  |
| SIM     | THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)                 |
| SIM     | WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque) |
| 14      | Favoreáveis  |
| 0       | Contra   |



**PROJETO DE LEI Nº 105-L, DE 15/12/2021**

**AUTÓGRAFO Nº 5.402 de 14/02/2022**

**LEI nº**

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)



***Institui o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no Município da Estância Turística de São Roque, o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O programa tem a finalidade de sensibilizar os alunos do segundo segmento do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

**Art. 3º** O Programa consiste na promoção de cursos, seminários, palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução.

**Parágrafo Único.** Para realização das ações previstas no *caput* deste artigo fica autorizada a colaboração entre o Departamento Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Saúde, além da colaboração de profissionais da área de saúde, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE**  
2º Secretário



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*



## **LEI 5.382**

**De 17 de fevereiro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 105/2021 - L

De 15 de dezembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.402 de 14/02/2022

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

**Institui o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no Município da Estância Turística de São Roque, o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem a finalidade de sensibilizar os alunos do segundo segmento do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O Programa consiste na promoção de cursos, seminários, palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução.

Parágrafo único. Para realização das ações previstas no *caput* deste artigo fica autorizada a colaboração entre o Departamento Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Saúde, além da colaboração de profissionais da área de saúde, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.382/2022

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/02/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.02.17 13:12:58 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 17 de fevereiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 179 fs. <sup>2 e 3</sup> de 41 dia 18/02/2022

Ato Normativo Lei n.º 5382/2022